



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1410, de 05 de setembro de 1996

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6º., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica concedida anistia de juros e multa de mora, além da correção monetária, incidentes sobre os débitos tributários, vencidos até 31 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata este artigo ficam condicionados a:

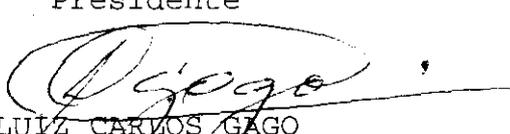
- I) requerimento do interessado protocolado até 31/01/1997;
- II) quitação do débito principal em única parcela.

Artigo 2º. - Findo o prazo da anistia fixada nesta lei, os débitos serão exigidos integralmente, com todos os acréscimo legais.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 05 de setembro de 1996.

ABRÃO BRAGHETTO
Presidente


LUIZ CARLOS GAGO
1º. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria